

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo Administrativo objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios, visando a montagem de Kits de alimentos para distribuição aos alunos da rede pública municipal, onde serão agregados aos alimentos da agricultura familiar, proporcionando uma alimentação equilibrada e saudável.

Fundamenta-se o procedimento adotado nos termos nos termos da Legislação em vigor que trata sobre o tema, especificamente nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

...

Art. 24. É dispensável a licitação

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

De outra banda, a Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 que foi convertida em Lei sob o nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, aumentou o limite para contratações e serviços na forma de dispensa, conforme segue:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

...

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Ainda no sentido de assegurar e fiscalizar a distribuição dos Kits de Alimentos, o Ministério Público do Rio Grande do Sul abriu procedimento administrativo

de acompanhamento sob o nº 01136.000.049/2020, Para tanto o Município de Cacique Doble, já vem adotando medidas para esse cumprimento.

Nesse sentido, considerando as situações as fundamentações apresentadas e o momento excepcional em que vivemos a adoção desse procedimento é plenamente justificável.

Assim, independente do enfoque que se analise a questão, seja em razão do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666 ou da lei 14.065/2020, de 30 de setembro de 2020, o parecer é no sentido de prosseguimento do Processamento da Dispensa, nos termos propostos.

É O PARECER.

Necessário ressaltar que o parecer jurídico é opinião do signatário, não vinculando a Administração pública e/ou seus gestores.

Cacique Doble, RS 22 de Outubro de 2020.

SOMER IDEA - OAB/RS -60821
IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS

JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

O presente processo que visa dispensar processo de licitação e tem como objetivo para aquisição Gêneros Alimentícios, visando a montagem de Kits para Alimentação Escolar, para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino, que serão agregados aos alimentos provenientes da Agricultura Familiar, proporcionando uma alimentação saudável e equilibrada.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública a nível decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus), decretada em 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios aos estudantes da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que os valores de aquisição dos itens condizem com os valores de mercado;

CONSIDERANDO o interesse público;

Decide-se pelo processamento da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a necessária contratação/aquisição dos gêneros alimentícios.

Dessa Forma, estando o presente processo de acordo com a Legislação em vigor, tendo sido justificada a necessidade da contratação, fica autorizada a mesma.

Cacique Doble-RS, 22 de Outubro de 2020.

**LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública a nível decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus), decretada em 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios aos estudantes da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que os valores de aquisição dos itens condizem com os valores de mercado;

CONSIDERANDO o interesse público;

R E S O L V E-SE:

HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A) Número – 007/2020

B) Objeto: Gêneros Alimentícios, visando a montagem de Kits para Alimentação Escolar, para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino, que serão agregados aos alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

C) Valor Total: R\$ 11.290,50 (*Onze Mil Duzentos e Cinquenta Reais com cinquenta centavos*).

D) FORNECEDOR: JOANILCO NAVARINI – ME

E) CNPJ: 02.683.582.0001-83

F) Produtos/valores:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/OBJETO	QUANT.	Valor Unit.	TOTAL
01	PCT	ARROZ PARBOILIZADO, PACOTE DE 2KG	450 PCT	R\$ 9,96	4.482,00
02	L	LEITE UHT INTEGRAL, 1 L	900 LT	R\$ 3,8	3.420,00
03	SACHÊ	CAFÉ SOLUVEL SACHÊ, 50GR	450 SACHÊS	R\$ 2,66	1.197,00
04	PCT	LENTILHA, PACOTE DE 0,5KG	450 PCT	R\$ 4,87	2.191,50
				TOTAL	11.290,50

Cacique Doble, RS, 28 de Outubro de 2020.

**LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.**